DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8882/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7006/2013
PROTOCOLO	: 1411793
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSMAIL RODRIGUES – PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do contrato administrativo n. 96/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 31/2013 foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-7270/2013 no autos TC/MS 7011/2013.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-4314/2015 – f. 226/231 constatando que, em relação à formalização do 1º termo aditivo e à execução financeira, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 8.666/93 e 4.320/64, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11300/2015 (f. 232).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo n. 96/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que foram carreados os documentos de justificação, o parecer jurídico, além da publicação do 1º Termo Aditivo. Seus termos contem as cláusulas prevendo o objeto, o valor, bem como a previsão da supressão do valor de R$38.083,47, realizado com a anuência da Contratada (f. 27/28).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$103.942,40**
Supressão – 1º Termo Aditivo	**- R$38.083,47**
Valor final do contrato	**R$65.858,93**
Valor total do empenho (NE)	**R$ 104.942,40**
Anulação de empenho (NENAE)	**R$ 62.946,01**
Valor total de empenho (NE-NAE)	**R$41.996,39**
Despesa líquida (NF)	**R$41.996,39**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$41.996,39**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$41.996,39 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o valor empenhado não utilizado durante o período contratual foi devidamente anulado, conforme documentos comprobatórios carreados.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo n. 96/2013, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH